



Jaramataia/AL, 04 de dezembro de 2019.

Ao Exmo. Sr.

**CAIO VITOR BARBOSA LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Jaramataia.

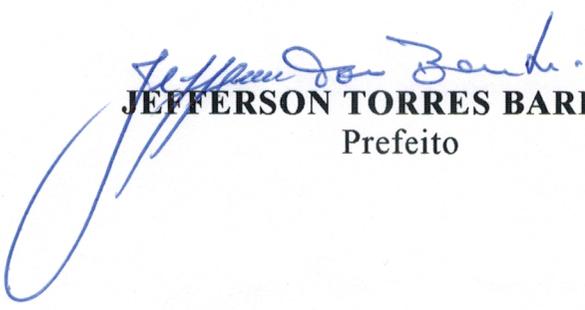
NESTA.

Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as):

Tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, para encaminhar, o Projeto de Lei n.º 15/2019, que **“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE DATA COMEMORATIVA NO CALENDÁRIO DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Assim, ao saudarmos os ilustres membros do Poder Legislativo Municipal, tomamos a liberdade de encaminhar a apreciação desta Casa, o Projeto de Lei que institui e inclui no calendário de eventos e datas comemorativas do Município de Jaramataia o “Torneio Leiteiro”, a ser comemorado, anualmente, na 48ª (quadragésima oitava) semana do ano.

O Torneio Leiteiro conta com a realização de 04 (quatro) edições na cidade de Jaramataia, sendo que a última edição, recentemente realizada, foi considerada um sucesso de participação dos produtores locais e de público, o que é de suma importância para o nosso município, haja vista que referido torneio tem como objetivos primordiais, o estímulo à produção leiteira, a melhoria nos rebanhos.

  
**JEFFERSON TORRES BARRETO**  
Prefeito

CÂMARA DE VEREADORES DE JARAMATAIA
Recebi em, <u>05/12/2019</u>
Às <u>11</u> h <u>48</u> min.
 Funcionário



**PROJETO DE LEI Nº 15, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.**

***DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE DATA  
COMEMORATIVA NO CALENDÁRIO DE  
EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS  
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE  
ALAGOAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR  
LEI:**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

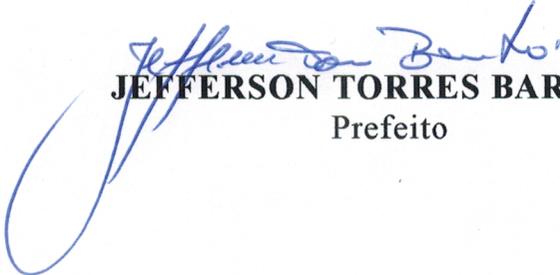
**Art. 1º** - Fica instituído e incluído no calendário de eventos e datas comemorativas do Município de Jaramataia, o Torneio Leiteiro, a ser comemorado na 48ª (quadragésima oitava) semana do ano.

**Parágrafo Único** – As festividades alusivas ao Torneiro Leiteiro serão realizadas anualmente, iniciando, preferencialmente, na quinta-feira e findando no sábado.

**Art. 2º** - A inclusão da referida festa no calendário de eventos e datas comemorativas do Município de Jaramataia tem como escopo principal dar uma dimensão maior a festa, bem como proporcionar aos demais munícipes tomar conhecimento da mesma, sua finalidade, bem como possibilitar a participação da população em geral.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaramataia/AL, 04 de dezembro de 2019.



**JEFFERSON TORRES BARRETO**

Prefeito